

LEI Nº 2.238, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014.

Altera redação do §2º, do art. 1º, da Lei nº 1.812, de 13 de junho de 2011.

O PREFEITO DE MARMELEIRO, Estado do Paraná, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O §2º, do art. 1º, da Lei nº 1.812, de 13 de junho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

§1º Como alternativas, os estabelecimentos comerciais poderão fazer uso de embalagens de papel, caixas de papelão e sacolas biodegradáveis e/ou de amido de milho.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marmeleiro, aos dezanove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatorze.

LUIZ FERNANDO BANDEIRA
Prefeito de Marmeleiro